



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**PORTARIA CREA-ES Nº 062/2021**

**Ad referendum do Plenário**, dispõe sobre a prorrogação do funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito instaurada para apurar os fatos referidos no acórdão 8954/2020-TCU e sobre a indicação de Conselheiros para recompor a respectiva Comissão e dá outras providências.

**O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 34, alínea “k”, da Lei 5.194/66 e em especial pelo disposto nos incisos XIV e XXX do Art. 86 do Regimento Interno deste Crea-ES;**

**Considerando** que, por meio do OFÍCIO 53862/2020-TCU/Seproc, protocolado neste Conselho sob o nº. 140692 em 06/10/2020, o Crea/ES foi notificado sobre o Acórdão 8954/2020-TCU, no qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo TC 027.855/2018-0, determinando que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Crea-ES adote medidas administrativas para caracterização ou elisão dos danos relativos aos contratos com indícios de irregularidades celebrados ao longo dos exercícios de 2012 a 2017 e instaurando, se necessário, no referido prazo, a competente Tomada de Contas Especial ou representando os fatos ao Tribunal de Contas da União, na hipótese de se constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário, nas formas definidas na IN/TCU 71/2012; 1.7.1.2, bem como informe as conclusões das providências adotadas em cumprimento ao determinado no item 1.7.1.1 do referido acórdão;

**Considerando** as disposições contidas nos artigos 157 e seguintes do Regimento Interno deste Crea/ES, que disciplinam a instauração de Comissão de Sindicância e de Inquérito que tenha por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira, desenvolvendo atividades sindicância e de inquérito;

**Considerando** ainda que a Comissão de Sindicância e de Inquérito se destina a apurar **supostas** irregularidades praticadas por ex-detentores de cargos honoríficos neste Crea/ES, a qual deve ser



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

instituída mediante decisão Plenária e composta por cinco conselheiros regionais titulares, conforme determinam os artigos 159 e 160 do mesmo Regimento;

**Considerando** o constante da Decisão Plenária nº 053/2020, proferida na sessão Ordinária nº. 1081, realizada em 24 de novembro de 2020;

**Considerando** que a Sindicância visa apurar responsabilidades disciplinares dos agentes públicos nas condutas descritas no Acórdão 8954/2020-TCU, envolvendo a participação de agentes públicos desta autarquia, garantido a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**Considerando** que o prazo inicialmente estabelecido para o término dos trabalhos da Comissão de Sindicância terminaria em 29 de janeiro de 2021, mas o regular andamento dos trabalhos foi prejudicado em razão das dificuldades administrativas oriundas da pandemia do coronavírus e que, atualmente, o prosseguimento da Sindicância está prejudicado porque quatro membros da Comissão a deixaram, mas a determinação do TCU é no sentido de que as supostas irregularidades sejam apuradas;

**Considerando** que o item 1.7.1.2 do Acórdão 8954/2020-TCU determina que, **dentro de 180 dias**, contados do dia 06/10/2020 (Regimento Interno do TCU, art. 183, d) este Crea-ES informe ao TCU sobre “as conclusões das providências adotadas em cumprimento ao determinado no item 1.7.1.1 (determinação de apuração dos fatos) e que, sendo assim, essas informações devem ser remetidas àquela Corte até o dia 04 de abril de 2021;

**Considerando**, finalmente, que o Presidente pode “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário” com base no art. 86, inciso XIV, do Regimento Interno deste CREA-ES;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Prorrogar, *ad referendum* do Plenário, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão por mais 60 (sessenta) dias, contados da assinatura desta portaria, isto com base no artigo 86, inciso XIV, combinado com § 2º do artigo 161, ambos do Regimento Interno deste Crea-ES.

**Art. 2º** - Nomear, *ad referendum* do Plenário, os 04 (quatro) Conselheiros titulares do Plenário deste Conselho abaixo elencados, isto para recompor a Comissão e ultimar seus trabalhos, mantendo-se o Conselheiro Engenheiro Nicanor Nascimento Netto:



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 1- Engenheiro Fernando Ramos Pimentel,
- 2- Engenheiro Renato Costa,
- 3- Engenheiro José Zulmiro Cuzzuol,
- 4- Engenheiro Geraldo Rossoni Sisquini,

§1º - O Presidente da Comissão será indicado pelos seus membros na primeira reunião da Comissão que suceder a assinatura desta Portaria.

§2º - A Procuradoria Geral continuará prestando orientação jurídica à Comissão acerca da legislação aplicável.

Art.3º - Continuam em vigor todos os dispositivos da Portaria Crea-ES nº 051/2020 que não conflitarem com esta Portaria.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2021.

Eng. Agrônomo Jorge Luiz e Silva  
Presidente do Crea-ES